



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº: 103  
DE 09/08/2006  
ÀS 10:25 HORAS.

|                                   |
|-----------------------------------|
| APROVADO                          |
| Votação: <u>Unica</u>             |
| per <u>amministrado</u>           |
| Data: <u>09/08/2006</u>           |
| <u>[Assinatura]</u><br>Presidente |

EXMO SR.

VEREADOR VALDECIR RUBBO

DD. PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

NESTA.

O VEREADOR MARIO GABARDO INTEGRANTE DA BANCADA DO PMDB, ABAIXO SUBSCRITO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, VEM REQUERER QUE A CASA LEGISLATIVA, ENVIE CORRESPONDÊNCIA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO DO PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS PARA A PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DOS ARROIOS, COM O REFLORESTAMENTO DA MATA CILIAR, BASEADO NO ARTIGO 40, § 4º, INCISO II DO ESTATUTO DA CIDADE, QUE PREVÊ POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AMPLA PUBLICIDADE QUANTO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PRODUZIDOS E QUE SE REFEREM AO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR.

Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB, observadas as disposições regimentais, vem **REQUERER** que a Casa Legislativa, envie correspondência ao Poder Executivo Municipal, solicitando informações quanto ao andamento do projeto e execução de obras de melhorias para a preservação e recuperação das margens dos arroios, com o reflorestamento da mata ciliar, baseado no artigo 40, § 4º, inciso II do Estatuto da Cidade, que prevê por parte do Executivo Municipal, ampla publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e que se referem ao processo de fiscalização e implementação do Plano Diretor.

Nosso intuito é o de solicitar informações para poder acompanhar a aplicação da Lei Complementar 103/2006, com as alterações previstas na Lei Complementar 109/2007 do Plano Diretor do Município e que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem estar da nossa população.

Também nossa preocupação busca atender ao que define o art.58, e parágrafo único do art.59 da Lei Complementar 103, de 26 de outubro de 2006, alterada pela Lei Complementar 109/2007, o qual passamos a transcrever:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*“Art. 58- São consideradas também áreas de proteção ambiental permanente, os arroios secundários considerados como cursos d'água formado por um arroio primário, enumerados 01 e 02, delimitados por uma faixa de 50,00m de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo. Nos 30,00m iniciais deverá obedecer os parâmetros do parágrafo único do art.59 e, nos 20,00m finais também deverá ser elaborado um estudo técnico no mesmo prazo contemplado pelo parágrafo único do art. 59.”*

**“Art.59 - ...**

**Parágrafo único** – *A faixa de primeira categoria ou de maior restrição, constitui-se de 100,00m, sendo que nos 30,00 iniciais é considerada Área de Preservação Permanente, devendo obedecer um cronograma, iniciando em março de 2007 e findando em março de 2008, que indique a aprovação de um Projeto de Recuperação das margens dos Arroios supra citados, tipos de espécies de essências nativas, reflorestamento da mata ciliar existente, quantidades, épocas de plantio, replantio das mortas, adubação, controle de formiga etc. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela aprovação, acompanhamento e vistoria final do Projeto de Recuperação. Nos 70,00m finais, contratar-se-á um estudo técnico referente aos metros necessários que a faixa deve possuir, bem como seus respectivos usos, considerando-se tratar de água para abastecimento público, devendo ser obedecido um cronograma com prazo final para apresentação até dezembro de 2008.”*

**Na releitura da alterações transcritas anteriormente, cabe-nos como Legisladores alguns esclarecimentos e ou informações do Executivo Municipal os quais passamos a declinar:**

- Será mais restritivo e em consequência menos degradável permitir construções e ou regularizá-las em áreas da Bacia de Captação de água para abastecimento público em detrimento para outros zoneamentos do Município que poderão requerer futuras regularizações?
- **A Lei do Plano Diretor define algumas ações sobre a recuperação das margens dos arroios, que são responsáveis pelo abastecimento de água da população e, por isso, como órgão fiscalizador dos empreendimentos públicos solicitamos:**

1- Cópia do Projeto de Recuperação das margens dos arroios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2- Quanto ao reflorestamento informar:

- qual área recebeu reflorestamento;
- quantas e quais espécies foram replantadas;
- como está sendo realizado o acompanhamento e manutenção da vegetação existente.

3- Fornecer o parecer do estudo técnico, que já deve ter sido realizado, referente aos metros necessários de recuos das margens dos arroios bem como os respectivos usos.

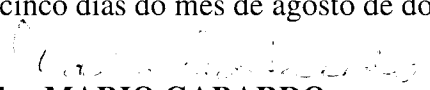
4- Não temos conhecimento sobre a execução nos prazos estabelecidos pela Lei em vigência. No eventual impedimento da Municipalidade, citar os fatores que contribuíram para que as metas propostas não fossem concluídas em tempo.

5- Na atualidade, indicar as ações concretas “in loco” que estão sendo executadas ou concluídas para a recuperação da qualidade e quantidade das águas próprias para consumo, dentre as quais citamos: replantio e ou manutenção da mata ciliar, fiscalização permanente para a construção de fossas, filtros e ou sumidouros, bem como sua limpeza periódica, a fim de evitar a erosão do solo e outros agentes poluidores.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

  
**Vereador MARIO GABARDO.**